

第 20/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、經第192/2018號行政長官批示修改的第36/2018號行政長官批示核准的《港珠澳大橋邊檢大樓東停車場的使用及經營規章》第四條，修改如下：

“第四條
東停車場的使用規定

一、擬使用東停車場的駕駛者須在擬使用日起計最多三十天前及最遲於擬使用的泊車時段開始前六個小時，向營運實體預約：

(一) [……]

(二) [……]

(三) [……]

二、 [……]

三、 [……]

四、 [……]

五、 [……]

六、 [……]”

二、本批示自二零一九年四月一日起產生效力。

二零一九年二月二十日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 20/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. O artigo 4.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Este do Posto Fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 36/2018, e alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2018, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Normas a observar no Auto-Silo Este

1. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo Este deve, mediante marcação prévia junto da entidade exploradora, no prazo máximo de 30 dias que antecedem a data da utilização ou até 6 horas antes do início do período de tempo de estacionamento pretendido:

1) [...];

2) [...];

3) [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].»

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2019.

20 de Fevereiro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$26.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$26,00